



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026
REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 22/09/2026 – Horário: 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 07/10/2026 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/10/2026 Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 07/10/2026 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.,,

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (x) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:
R\$119.817,24 (cento e dezenove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).



EDITAL DE LICITAÇÃO

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **RODRIGO COSTA OLIVEIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA, PATRICIA ROSA BARROS SILVA e VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

3.1.1. 02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.39 – **Ficha:** 209 – **Fonte:** 1.500.

3.1.2. 02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30 – **Ficha:** 207 – **Fonte:** 1.500.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO** e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos



Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observado o disposto nesta Cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A participação em consórcio observará as seguintes normas:

4.6.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.6.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.6.2. Para a habilitação econômico-financeira, o consórcio deverá comprovar acréscimo de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre os valores exigidos de licitante individual, conforme definido no presente edital, salvo justificativa técnica que autorize a não aplicação desse acréscimo;

4.6.2.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.6.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.6.1.1.

4.6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme art. 15, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Sociedades de propósito Específico;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.7.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os autos físicos do processo administrativo poderão ser consultados presencialmente, mediante abertura de protocolo em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu. As consultas destinam-se exclusivamente ao acesso às informações e documentos



do processo licitatório, não se confundindo com pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, tratados no item 6 deste instrumento convocatório.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, e em caso de alteração na formulação das propostas de preços e/ou condições de participação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet, por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.



8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, deverão ainda considerar o indicado no acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam o item **8.3** sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.10. Durante a realização do certame a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes



ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails.

8.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir sua(s) proposta(s) de preços anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será



considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente **SERÁ** objeto de apuração de responsabilidade.

9.10.1. O instituto do sobrepreço será caracterizado quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa.

9.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO, em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços e aquisição do objeto licitado.

9.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.4. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



FLS	

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

10.9.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.9.4. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.10.1. Em regra, a disputa simultânea dos lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.11.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.5. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances para a prestação dos serviços com fornecimento de peças, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



10.14. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

10.18. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.19. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a prestação dos serviços com fornecimento de peças, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da



administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.5, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 12, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.7. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação, **que deverá ser enviada apenas pelo proponente melhor classificado ao final da fase de lances**, e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.10. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do



FLS	

proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreço.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas** encaminhe a proposta readequada, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário a confirmação daqueles exigidos nesse edital e já apresentados.

11.19.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.



11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.21. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu/MG;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e poderá também, ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril



de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.8. O não cumprimento do envio dos documentos dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.8.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias legíveis em papel.

12.8.2. Caso seja exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente contendo informações suficientes para verificação da compatibilidade da proposta com as especificações do edital.

12.9. O licitante não poderá se identificar nos documentos previstos no subitem anterior quando estes forem apresentados em momento anterior à fase de lances ou em etapa em que o sigilo da proposta deva ser preservado, sob pena de desclassificação. Caso a marca do produto coincida com o nome da empresa, a indicação deverá restringir-se exclusivamente à identificação técnica do objeto ofertado.

12.10. Apenas a empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação técnica.

12.11. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.11.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.11.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.11.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



12.11.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.11.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.12. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.12.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.12.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.12.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.12.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.13. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.13.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.13.1.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.13.2. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.13.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.



12.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

12.14.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores ou equipamentos similares, com características equivalentes às previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, sendo vedada a exigência de comprovação de quantitativos ou características desproporcionais ou excessivas em relação ao objeto da contratação.

12.14.1.1. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Descrição dos serviços executados, com indicação de compatibilidade com o objeto;
- e) Período de execução dos serviços.

12.14.1.2. Para fins de comprovação de compatibilidade técnica, serão considerados serviços que envolvam manutenção de elevadores com tecnologia equivalente, incluindo elevadores sem casa de máquinas (MRL – Machine Room Less) ou similares.

12.14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

12.14.2.1. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no Sistema CONFEA/CREA ou no Sistema CFT/CRT, conforme as atribuições profissionais legalmente conferidas ao respectivo profissional, compatíveis com a execução dos serviços de manutenção de elevadores objeto desta contratação, apto a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

12.14.2.2. Apresentação de declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, contendo nome completo, CPF, número de registro e indicação do respectivo conselho profissional (CREA ou CFT/CRT), devendo ser comprovada a compatibilidade das atribuições profissionais com o objeto da contratação.

12.14.2.3. Apresentação de currículo resumido do(s) profissional(is) indicado(s), contendo formação acadêmica e experiência em serviços de manutenção de elevadores ou similares.

12.14.2.3.1. Para os profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA ou no Sistema CFT/CRT, deverá ser apresentada documentação que permita verificar a compatibilidade das respectivas atribuições profissionais com os serviços objeto desta contratação, observada a legislação e regulamentação aplicáveis ao respectivo conselho profissional.

12.14.3. REGISTRO DA EMPRESA:

12.14.3.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso e de acordo com a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis, devendo o registro ser compatível com o objeto da contratação.

12.14.4. VÍNCULO PROFISSIONAL:

12.14.4.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade do(s) responsável(is) técnico(s)



indicado(s) para a execução do objeto, mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato de trabalho;
- c) Ficha de registro de empregado;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Declaração da empresa acompanhada de comprovante de recolhimento previdenciário, quando aplicável; ou
- f) declaração de disponibilidade ou de contratação futura do profissional, acompanhada de documento de anuência expressa do respectivo profissional, contendo sua identificação e número de registro no conselho profissional competente.

12.14.4.1.1. Na hipótese de contratação futura, a efetiva contratação e a formalização da responsabilidade técnica deverão ocorrer previamente ao início da execução dos serviços, mediante apresentação da documentação pertinente e da respectiva ART ou TRT, conforme o caso.

12.14.4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, devendo apresentar nova documentação sempre que houver substituição do responsável técnico, bem como manter vigente a respectiva ART ou TRT, conforme o caso.

12.15. DAS DECLARAÇÕES:

12.15.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital.

12.15.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.15.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.15.4. A(s) proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **Carta de Apresentação de Proposta Final para a Prestação dos Serviços com Fornecimento de Peças** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.16.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.16.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).



12.16.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.16.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.16.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.16.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.16.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.16.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16.10. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação **ao proponente vencedor**.

12.16.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.16.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.16.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.16.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



12.16.14. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.16.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o sistema convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **11.7** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como



microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2.**

13.1.4.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada para o item a que esteja concorrendo, essa, a partir do ordenamento automático no “*chat de mensagens*” da plataforma eletrônica, poderá encaminhar os documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, que deverá ser enviados os documentos referentes à regularidade fiscal para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os proponentes, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos**, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br, opção: “**RECURSO**”.

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que



respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos proponentes, através da plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

17.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. De forma alternativa à convocação, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR). O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

17.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação.

17.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

17.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

17.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 24 deste edital**.

17.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.



17.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

17.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência (TR), Anexo I deste Edital.

17.8. Na assinatura do contrato, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato.

17.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato.

17.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato.

18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REAJUSTE, REVISÃO E/OU REPACTUAÇÃO:

18.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato adendas a este edital.

18.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitos via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

19- DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

19.1. A forma, prazo e local estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. As diretrizes relativas ao Recebimento do objeto estão especificadas no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. As diretrizes relativas à Gestão e Fiscalização do contrato estão especificadas no **item 06** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

22.1. As diretrizes relativas à realização de vistoria estão especificadas no **item 07** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



23 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

24.1. As diretrizes relativas às Sanções Administrativas estão especificadas no **item 12** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

25.1. As diretrizes relativas às Condições e Formas de Pagamento estão especificadas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

26 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

26.1. As diretrizes relativas às Condições de garantia dos serviços e do fornecimento de peças estão especificadas no **item 8** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

27.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

27.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.



27.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

27.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7e577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbb37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde pode ser lido na íntegra ou obtido em “PDF”. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo nos dias úteis, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

27.11. Os proponentes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do proponente, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

27.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

27.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

27.14. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

27.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

27.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

27.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

27.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos



interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

27.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

27.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

27.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

27.25. Compõem este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.25.1. Normas da Licitação.

27.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

27.25.3. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

27.25.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

27.25.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

27.25.6. Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final.

27.25.7. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, 21 de setembro de 2026.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nº **2754,2755/2026** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS REFERENCIAIS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1.1. SERVIÇOS					
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças, para 03 (três) elevadores da marca Otis no centro administrativo do município de Paracatu/MG.	SERV.	36	R\$ 1.661,59	R\$ 59.817,24
2.1.2. PEÇAS					
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS - Fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos 03 (três) elevadores, conforme necessidade identificada durante a execução.	UN.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 119.817,24

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, bem como o fornecimento de peças, dos elevadores instalados no edifício sede do Centro Administrativo do Município de Paracatu/MG, garantindo seu pleno funcionamento, segurança, confiabilidade e conservação.

Os equipamentos em questão são da marca OTIS, tecnologia GeN2-Light, sendo os dois elevadores de acesso público, localizados à esquerda e à direita, do modelo A-GNL-1010-8A-MD, com capacidade para 10 (dez) passageiros, velocidade de 1,0 m/s e 03 (três) paradas, correspondentes ao térreo, primeiro e segundo andares. O elevador de acesso privativo, por sua vez, é do modelo A-GNL-0810-8A-MD, com capacidade para 08 (oito) passageiros e velocidade de 1,0 m/s, possuindo 03 (três) níveis/paradas físicas conforme documentação técnica, porém atualmente configurado para atendimento de 02 (duas) paradas, sendo subsolo e segundo andar. Trata-se de equipamentos de uso contínuo e essencial, destinados ao atendimento diário de servidores, visitantes e ao transporte de materiais entre os pavimentos.

A contratação contempla a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, visando garantir o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos, reduzir riscos de falhas e interrupções, bem como prolongar



sua vida útil. Ademais, abrange o suporte técnico necessário, incluindo diagnósticos, reparos, substituições de componentes e eventuais adequações decorrentes de atualizações tecnológicas ou exigências normativas.

Destaca-se que a manutenção adequada dos elevadores é fundamental para assegurar condições de acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, além de atender às diretrizes constitucionais relativas à acessibilidade universal.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas no funcionamento dos equipamentos, interrupção dos serviços públicos, riscos à integridade física dos usuários e aumento de custos com manutenções emergenciais. Dessa forma, a contratação preventiva e contínua mostra-se mais vantajosa à Administração, ao evitar desgastes prematuros e despesas imprevistas.

Os riscos da contratação estão descritos no Mapa de Riscos anexo ao processo.

Diante do exposto, a contratação se apresenta como medida necessária e indispensável para garantir a operacionalidade, segurança e conservação dos elevadores do Centro Administrativo, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

4.1.1. Manutenção preventiva: conjunto de ações programadas, de caráter periódico, com a finalidade de prevenir falhas e garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;

4.1.2. Manutenção corretiva: conjunto de ações destinadas à correção de falhas, defeitos ou panes, realizadas sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, não se confundindo com a manutenção preventiva.

4.1.3. Manutenção emergencial: conjunto de ações destinadas ao atendimento imediato de falhas ou situações que impliquem risco à segurança ou paralisação do equipamento, com intervenção prioritária para restabelecimento do funcionamento, mediante acionamento da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto a seguir:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, no caso das manutenções preventivas, e sempre que necessário, no caso das manutenções corretivas e emergenciais, na sede do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. São João Paulo II (Antiga Rua da Contagem), N° 2045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, telefone (38) 3537-1108, ramal 0459;

4.2.2. Os elevadores instalados nas dependências do Centro Administrativo são da marca **OTIS**, tecnologia **GeN2-Light**, sendo os dois elevadores de acesso público, esquerdo e direito, do modelo **A-GNL-1010-8A-MD**, com capacidade para 10 (dez) passageiros, velocidade de 1,0 m/s e 03 (três) paradas, correspondentes ao térreo, primeiro e segundo andares. O elevador de acesso privativo é do modelo **A-GNL-0810-8A-MD**, com capacidade para 08 (oito) passageiros e velocidade de 1,0 m/s, possuindo 03 (três) níveis/paradas físicas conforme documentação técnica, porém configurado para atendimento de 02 (duas) paradas, sendo subsolo e segundo andar;

4.2.3. Os serviços a serem executados compreendem todas as ações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;



4.2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

4.2.5. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas vigentes da ABNT e do INMETRO;

4.2.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório de todas as manutenções realizadas (preventivas, corretivas e emergenciais), contendo, no mínimo: local, identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, peças substituídas e demais informações pertinentes;

4.2.7. O relatório descrito no item acima deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Fiscal do Contrato;

4.2.8. Nos casos em que for constatado, mediante laudo técnico, que o dano decorreu de mau uso do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado, cabendo à CONTRATANTE a apuração de responsabilidades e a autorização para eventual reparo com ônus;

4.2.9. Os materiais de consumo e insumos necessários à execução das manutenções preventivas, tais como lubrificantes, solventes, materiais de limpeza e proteção, entre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.2.10. A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.2.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela destinação final adequada dos materiais substituídos, conforme legislação vigente;

4.2.12. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário comercial, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários distintos mediante autorização do Fiscal do Contrato.

4.3. Da execução dos serviços:

4.3.1. A execução dos serviços compreenderá a realização de manutenções preventivas periódicas, bem como atendimentos corretivos e emergenciais, sempre que necessário, sem limitação de chamados;

4.3.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas **mensalmente em cada um dos 03 (três) elevadores**, em datas a serem previamente ajustadas entre a CONTRATADA e o Fiscal do Contrato, totalizando **36 (trinta e seis) manutenções preventivas durante o período de 12 (doze) meses**, respeitando o intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as visitas, podendo haver reprogramação em razão de necessidades operacionais da CONTRATANTE, tais como eventos institucionais ou outras situações que impeçam a execução dos serviços na data inicialmente prevista;

4.3.2.1. As manutenções corretivas e emergenciais serão realizadas **sob demanda, sempre que necessárias**, em razão de falhas, defeitos, panes, desgaste de componentes, paralisação ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento, a segurança ou a disponibilidade dos equipamentos, **não sendo estabelecido quantitativo físico prévio para tais atendimentos**, em razão da natureza imprevisível de sua ocorrência.

4.3.3. Os atendimentos corretivos e emergenciais deverão observar os prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA);

4.3.4. Todas as intervenções deverão ser precedidas, quando aplicável, de diagnóstico técnico e, nos casos de substituição de peças, de orçamento prévio aprovado pelo Fiscal do Contrato;



4.3.5. Os serviços de manutenção **preventiva, corretiva e emergencial**, incluindo mão de obra, atendimento, deslocamento, visita técnica, diagnóstico, testes, ajustes, regulagens e demais atividades necessárias à execução dos serviços, **farão parte do preço fixo mensal do contrato, não sendo admitida cobrança adicional por tais serviços, ainda que decorrentes de chamados corretivos ou emergenciais;**

4.3.6. A substituição de peças e componentes **não está incluída no valor mensal dos serviços**, podendo ser realizada somente quando constatada a necessidade mediante diagnóstico técnico, devidamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE. O fornecimento, instalação e substituição das peças observarão os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado;

4.3.7. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento e segurança dos equipamentos após cada intervenção, realizando os testes necessários;

4.4. Dos níveis de serviço (SLA):

4.4.1. Os prazos abaixo estabelecidos serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE.

4.4.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) Chamados emergenciais com pessoas retidas:

- Atendimento: imediato, com deslocamento iniciado sem demora após o acionamento;
- Chegada ao local: em até 45 (quarenta e cinco) minutos;
- Solução: no menor tempo possível, com prioridade máxima.

b) Chamados emergenciais sem pessoas retidas (risco ou paralisação total):

- Atendimento: imediato;
- Chegada ao local: em até 2 (duas) horas;
- Solução: no menor tempo possível, priorizando o restabelecimento da operação.

c) Chamados corretivos urgentes:

- Atendimento inicial: em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Solução: em até 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver necessidade de substituição de peças.

d) Chamados corretivos com necessidade de peças:

- Diagnóstico e orçamento: em até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento inicial;
- Solução: em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização da CONTRATANTE.

e) Chamados não urgentes:

- Atendimento conforme agendamento com o Fiscal do Contrato.



4.4.3. Os prazos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA, devidamente analisada e aprovada pela CONTRATANTE.

4.4.4. O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive multa proporcional ao grau de descumprimento, conforme critérios definidos no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material e dos serviços executados com as exigências contratuais, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da conclusão da entrega e instalação.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento do prazo previsto para o recebimento provisório.

5.1.3. Serão aceitas apenas peças originais compatíveis com os elevadores da marca Otis descritos neste Termo de Referência, vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou de procedência não comprovada.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo o fiscal do contrato, conforme avaliação do caso concreto, fixar prazo para a substituição do material ou o refazimento dos serviços, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 7.089/2024

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, nem por vícios ocultos.

5.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.5.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.5.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo Gestor do Contrato;

5.5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação;

5.5.4. Na impossibilidade de refazimento dos serviços rejeitados, ou na hipótese de sua não execução, o valor correspondente será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



5.5.5. Em caso de irregularidade não sanada, a CONTRATANTE formalizará a ocorrência para fins de aplicação das sanções previstas.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108;

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: NAYARA LOPES DOS SANTOS, Diretora de Patrimônio, Portaria nº 0466/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, ramal 0459;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: GUSTAVO MELO BORGES, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, ramal 0459;

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado



ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá realizar vistorias** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo **Fiscal do Contrato** designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00h às 11:00h** e de **13:00h às 17:00h**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: **(38) 3537-1108**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes às especificações dos serviços.

7.2. A visita técnica será **facultativa**.

7.2.1. Considerando a complexidade técnica da manutenção de elevadores, **recomenda-se a realização de vistoria prévia pelas empresas interessadas no certame**, a fim de que adquiram pleno conhecimento das condições dos equipamentos e instalações.

7.2.2. A vistoria poderá ser agendada e atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme o item 7.1. Contudo, **o não comparecimento à visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, desde que seja apresentada declaração do responsável técnico da empresa, atestando pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à execução dos serviços.**

7.2.3. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial executados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado;

8.1.2. O prazo de garantia das peças fornecidas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento pela Administração, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado;

8.1.3. Caso o defeito esteja relacionado a falha na execução de serviço anterior, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus, tanto a peça anteriormente instalada quanto quaisquer outras que



tenham sido danificadas em decorrência dessa falha;

8.1.4. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE;

8.1.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual;

8.1.6. Quando os danos forem causados por imperícia ou negligência dos usuários, poderá ser excluída a garantia, desde que haja comprovação, emitida pela contratada da origem das falhas;

8.1.7. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especialmente no que se refere à garantia legal de serviços e produtos duráveis, conforme estabelece o **artigo 26, inciso II**.

9 – DOCUMENTAÇÃO:

9.1. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira observarão os requisitos definidos pela Superintendência de Suprimentos, por meio do Departamento de Compras e Almoxarifado ou do Departamento de Licitações, nos termos da legislação vigente.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores ou equipamentos similares, com características equivalentes às previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a exigência de comprovação de quantitativos ou características desproporcionais ou excessivas em relação ao objeto da contratação.

9.2.1.1. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Descrição dos serviços executados, com indicação de compatibilidade com o objeto;
- e) Período de execução dos serviços.

9.2.1.2. Para fins de comprovação de compatibilidade técnica, serão considerados serviços que envolvam manutenção de elevadores com tecnologia equivalente, incluindo elevadores sem casa de máquinas (MRL – Machine Room Less) ou similares.

9.2.2. Qualificação técnico-profissional:

9.2.2.1. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no **Sistema CONFEA/CREA** ou no **Sistema CFT/CRT**, conforme as atribuições profissionais legalmente conferidas ao respectivo profissional, compatíveis com a



execução dos serviços de manutenção de elevadores objeto desta contratação, apto a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

9.2.2.2. Apresentação de declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, contendo nome completo, CPF, número de registro e indicação do respectivo conselho profissional (CREA ou CFT/CRT), devendo ser comprovada a compatibilidade das atribuições profissionais com o objeto da contratação.

9.2.2.3. Apresentação de currículo resumido do(s) profissional(is) indicado(s), contendo formação acadêmica e experiência em serviços de manutenção de elevadores ou similares.

9.2.2.3.1. Para os profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA ou no Sistema CFT/CRT, deverá ser apresentada documentação que permita verificar a compatibilidade das respectivas atribuições profissionais com os serviços objeto desta contratação, observada a legislação e regulamentação aplicáveis ao respectivo conselho profissional.

9.2.3. Registro da empresa:

9.2.3.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso e de acordo com a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis, devendo o registro ser compatível com o objeto da contratação.

9.2.4. Vínculo profissional:

9.2.4.1. A licitante deverá comprovar o vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato de trabalho;
- c) Ficha de registro de empregado;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Declaração da empresa acompanhada de comprovante de recolhimento previdenciário, quando aplicável; ou
- f) declaração de disponibilidade ou de contratação futura do profissional, acompanhada de documento de anuência expressa do respectivo profissional, contendo sua identificação e número de registro no conselho profissional competente.

9.2.4.1.1. Na hipótese de contratação futura, a efetiva contratação e a formalização da responsabilidade técnica deverão ocorrer previamente ao início da execução dos serviços, mediante apresentação da documentação pertinente e da respectiva ART ou TRT, conforme o caso.

9.2.4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, devendo apresentar nova documentação sempre que houver substituição do responsável técnico, bem como manter vigente a respectiva ART ou TRT, conforme o caso.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:



10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos, ferramentas e materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os serviços necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo, quando aplicável e nos casos em que restar caracterizada a dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos;

10.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



10.1.15. Manter serviço de comunicação à disposição da **CONTRATANTE**, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

10.1.16. Os compromissos e serviços previstos de manutenção deverão estar em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, bem como com as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da ABNT e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pertinentes;

10.1.17. A Manutenção Preventiva deverá prever a programação de inspeções, conservação, ajustes e substituição de componentes quando tecnicamente necessária, considerando as características técnicas dos equipamentos, suas condições de uso e as recomendações do fabricante, quando aplicáveis. O programa de Manutenção Preventiva deverá ser concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação;

10.1.18. Em caso de passageiro preso no elevador, a **CONTRATADA** dará prioridade ao resgate dos mesmos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos habilitados da **CONTRATADA** ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitua. Nestes casos, o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos;

10.1.19. A **CONTRATADA** deverá possuir uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados do CLIENTE, oferecendo à **CONTRATANTE** um serviço de SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente;

10.1.20. A **CONTRATADA** deverá possuir condições operacionais para disponibilizar peças e componentes compatíveis com os equipamentos, quando tecnicamente necessária sua substituição, observadas a necessidade devidamente justificada, a prévia autorização da **CONTRATANTE** e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.21. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, propondo as respectivas atualizações;

10.1.22. A **CONTRATADA**, após 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, deverá providenciar apólice de seguro contendo cobertura sobre responsabilidade civil por danos causados a terceiros, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados, colocando à disposição da **CONTRATANTE** atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para casos de emergência;

10.1.23. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

10.1.24. A **CONTRATADA** deverá providenciar, previamente ao início da execução dos serviços, o registro da responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, mediante a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o sistema profissional ao qual estiver vinculado o responsável técnico, devendo o profissional possuir atribuições legais compatíveis com os serviços de manutenção de elevadores objeto desta contratação;

10.1.25. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;



10.1.26. Apresentar, após a realização das intervenções, relatório técnico dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, descrição dos serviços realizados, eventuais irregularidades constatadas, peças ou componentes substituídos, testes realizados e condições do equipamento após a intervenção;

10.1.27. Manter registros das intervenções realizadas nos equipamentos durante a vigência contratual, de forma a possibilitar o acompanhamento da manutenção e a formação do histórico dos elevadores.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.7. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela **CONTRATADA**;

10.2.8. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA**, quando solicitado ou se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços, proporcionando todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

10.2.9. Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de telefone, e-mail ou fax;

10.2.10. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATANTE** ou do fabricante do equipamento;

10.2.11. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA** concernentes às condições e uso correto do elevador, bem assim divulgar orientações.

10.2.12. Solicitar autorização expressa da **CONTRATADA** para executar quaisquer trabalhos no passadiço ou poço.

10.2.13. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **CONTRATADA**.



10.2.14. Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da **CONTRATADA**.

10.2.15. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

11.1. MENOR PREÇO GLOBAL:

11.1.1. A adoção do critério de menor preço global para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores justifica-se pela busca de eficiência orçamentária e otimização dos custos de forma integrada. Além disso, a contratação por menor preço global favorece a contratação de empresa com maior capacidade de gestão e controle técnico do serviço como um todo, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na execução das manutenções.

11.1.2. O valor total **ESTIMADO** para as aquisições das peças será de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

11.1.2.1. O valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** corresponde à estimativa máxima destinada ao eventual fornecimento de peças e componentes durante a vigência contratual, constituindo-se em **mera estimativa de consumo, não representando obrigação de aquisição, utilização ou pagamento integral pela CONTRATANTE**, sendo devido somente o valor das peças efetivamente necessárias, fornecidas e devidamente autorizadas pela Administração, observados os procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.3. As peças não serão objeto de lance no processo licitatório.

11.1.3.1. As peças não compõem o valor fixo mensal do contrato, sendo sua aquisição eventual e condicionada à necessidade, mediante prévia autorização da Administração. Os valores apresentados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, devendo a CONTRATADA apresentar orçamento detalhado contendo descrição da peça, marca, modelo, quantidade e valor unitário. A Administração realizará a verificação da compatibilidade dos preços por meio de pesquisa de mercado, podendo utilizar como referência tabelas de fabricantes, distribuidores autorizados, notas fiscais recentes, bancos de preços públicos ou outras fontes idôneas, sendo vedada a aplicação de sobrepreço em relação aos valores praticados no mercado. Preferencialmente, os preços das peças deverão observar como referência tabelas oficiais do fabricante ou de distribuidores autorizados, quando disponíveis.

11.1.3.1.1. Poderá ser exigida a apresentação de mais de um orçamento ou documentação comprobatória adicional, a critério da Administração, para fins de validação dos preços.

12 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

12.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.13.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data da emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida mensalmente, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.



FLS	

13.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

13.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

13.1.3. As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da CONTRATADA e o número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a regularização.

13.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

13.2.1. Considerando que a presente contratação não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que os serviços serão executados de forma contínua, porém sem alocação exclusiva de profissionais nas dependências da CONTRATANTE, **não será exigida, como regra, a comprovação individualizada de encargos trabalhistas por empregado.**

13.2.2. Quando aplicável, especialmente nos casos em que restar caracterizada a dedicação exclusiva de mão de obra durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, adicionalmente:

- a) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas à execução do contrato.

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.6. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

13.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

13.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



conforme descrito no **art. 105** da **Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

15.1.1. 02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.39 – **Ficha:** 209 – **Fonte:** 1.500.

15.1.2. 02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30 – **Ficha:** 207 – **Fonte:** 1.500.

16 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu-MG, 18 de setembro de 2026.

MAÍRA SIMÕES ALVES DE OLIVEIRA

Oficial Administrativo

Matrícula: 138206562

Responsável Pela Elaboração Do Termo De Referência

NAYARA LOPES DOS SANTOS

Diretora de Patrimônio

Portaria nº 0466/2025

Fiscal Administrativo do Contrato

GUSTAVO MELO BORGES

Diretor de Patrimônio e Adm. Geral

Portaria nº 1122/2025

Fiscal Técnico do Contrato

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública Interino

Portaria nº 0635/2026



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimentos mínimos exigidos na manutenção preventiva de Elevadores e Plataforma.

a) Geral

Buscar informações junto ao(à) fiscal setorial da unidade.

Partidas/Paradas/Viagem – Checar nivelamento, aceleração e retardamento (atentar para vibração, ruído e alarme).

b) Casa de Máquinas ou Painel de Controle (quando aplicável)

Quadro de comando – Verificação de relés, leds de diagnósticos, contactores e disjuntores.

Fazer o reaperto geral dos componentes do quadro e verificar terminações dos cabos. Instalações – Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água.

Sistema de resgate – Testar funcionamento.

Limpeza geral – Equipamento e piso.

c) Pavimento

Portas de pavimento – Verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores.

Soleira/Nivelamento – Verificar limpeza e nivelamento dos andares.

Botoeira/Trincos – Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas.

d) Caixa

Limites – Verificar funcionamento e condições gerais.

Guia de cabine e contrapeso – Lubrificar e verificar condições gerais, conferir e apertar, se necessário, fixações dos cliques, braquetes e parabolts.

Suporte e corrediça de guias – Verificar conjunto, desgaste da corrediça, engraxar suporte, se necessário.

Iluminação/Emergência/Porta do alçapão – Testar luz de emergência e iluminação, verificar fechamento do alçapão.

Cabos de tração – Verificar desgaste, ferrugem, quebras, clips de fixação, tirantes e encurtamento, se necessário.

Polia de suspensão – Verificar desgaste das ranhuras, ruído ou vibração anormal.

e) Poço

Verificar – limites, freio de segurança, infiltração de água.

Cabos /Abraçadeiras – Verificar tensão dos cabos de aço e fixações.



FLS	

Para-choque – Verificar fixação, funcionamento e aspecto geral.

Limpeza geral – Realizar limpeza geral do equipamento e do piso, bem como drenagem, quando necessário.

f) Cabine

Botoeira – Verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência.

Iluminação/Ventilação – Verificar os componentes, fixações e ruídos no funcionamento. Verificar lâmpadas. Barreira eletrônica – Verificar o funcionamento da barreira eletrônica. Adesivos/Sinalizações/Subteto – Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto. Porta de cabine/Rampa – Verificar ruído, correções, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.

g) Sistema de segurança

Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança, incluindo freios, limitadores de velocidade e sensores, conforme normas técnicas aplicáveis.

Os itens descritos deverão ser registrados em checklist de manutenção preventiva, a ser apresentado junto ao relatório técnico mensal.

Os procedimentos deverão observar, no que couber, as normas técnicas aplicáveis da ABNT relativas à manutenção de elevadores.”

Deverão ser observados ainda os procedimentos recomendados pelo fabricante (caso existam), possíveis exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes e a rotina de manutenção técnica compatível com os equipamentos.



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu – Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 13/2026**, Processo Administrativo nº 8.061/2026, Processo de Compras Nº 98/2026, Processo Licitatório Nº 122/2026 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



FLS	

- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **13/2026**, **Processo Administrativo nº 8.061/2026**, **Processo Licitatório Nº 122/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

**ANEXO V****TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 – PEÇAS DIVERSAS *Esse lote será objeto de lance					
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.	SERV	36	R\$ 1.661,59	R\$ 59.817,24
LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO *Esse lote não será objeto de lance					
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS	UN	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.



FLS	

2. A assinatura do prestador implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

Contrato para prestação de serviços com fornecimento de peças que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** e a Empresa: XXX.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Gestão Pública o Sr. **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0071/2025;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **lote**:

lote	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Para fins do Termo de Referência, anexo I do Edital, considera-se:

4.1.1. Manutenção preventiva: conjunto de ações programadas, de caráter periódico, com a finalidade de prevenir falhas e garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;

4.1.2. Manutenção corretiva: conjunto de ações destinadas à correção de falhas, defeitos ou panes, realizadas sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, não se confundindo com a manutenção preventiva.

4.1.3. Manutenção emergencial: conjunto de ações destinadas ao atendimento imediato de falhas ou situações que impliquem risco à segurança ou paralisação do equipamento, com intervenção prioritária para restabelecimento do funcionamento, mediante acionamento da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto a seguir:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, no caso das manutenções preventivas, e sempre que necessário, no caso das manutenções corretivas e emergenciais, na sede do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. São João Paulo II (Antiga Rua da Contagem), N° 2045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, telefone (38) 3537-1108, ramal 0459;

4.2.2. Os elevadores instalados nas dependências do Centro Administrativo são da marca **OTIS**, tecnologia **GeN2-Light**, sendo os dois elevadores de acesso público, esquerdo e direito, do modelo **A-GNL-1010-8A-MD**, com capacidade para 10 (dez) passageiros, velocidade de 1,0 m/s e 03 (três) paradas, correspondentes ao térreo, primeiro e segundo andares. O elevador de acesso privativo é do modelo **A-GNL-0810-8A-MD**, com capacidade para 08 (oito) passageiros e velocidade de 1,0 m/s, possuindo 03 (três) níveis/paradas físicas conforme documentação técnica, porém configurado para atendimento de 02 (duas) paradas, sendo subsolo e segundo andar;

4.2.3. Os serviços a serem executados compreendem todas as ações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;

4.2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

4.2.5. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas vigentes da ABNT e do INMETRO;

4.2.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório de todas as manutenções realizadas (preventivas, corretivas e emergenciais), contendo, no mínimo: local, identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, peças substituídas e demais informações pertinentes;

4.2.7. O relatório descrito no item acima deverá ser assinado pelo responsável técnico da



FLS	

CONTRATADA e entregue ao Fiscal do Contrato;

4.2.8. Nos casos em que for constatado, mediante laudo técnico, que o dano decorreu de mau uso do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado, cabendo à CONTRATANTE a apuração de responsabilidades e a autorização para eventual reparo com ônus;

4.2.9. Os materiais de consumo e insumos necessários à execução das manutenções preventivas, tais como lubrificantes, solventes, materiais de limpeza e proteção, entre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.2.10. A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.2.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela destinação final adequada dos materiais substituídos, conforme legislação vigente;

4.2.12. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário comercial, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários distintos mediante autorização do Fiscal do Contrato.

4.3. Da execução dos serviços:

4.3.1. A execução dos serviços compreenderá a realização de manutenções preventivas periódicas, bem como atendimentos corretivos e emergenciais, sempre que necessário, sem limitação de chamados;

4.3.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas **mensalmente em cada um dos 03 (três) elevadores**, em datas a serem previamente ajustadas entre a CONTRATADA e o Fiscal do Contrato, totalizando **36 (trinta e seis) manutenções preventivas durante o período de 12 (doze) meses**, respeitando o intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as visitas, podendo haver reprogramação em razão de necessidades operacionais da CONTRATANTE, tais como eventos institucionais ou outras situações que impeçam a execução dos serviços na data inicialmente prevista;

4.3.2.1. As manutenções corretivas e emergenciais serão realizadas **sob demanda, sempre que necessárias**, em razão de falhas, defeitos, panes, desgaste de componentes, paralisação ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento, a segurança ou a disponibilidade dos equipamentos, **não sendo estabelecido quantitativo físico prévio para tais atendimentos**, em razão da natureza imprevisível de sua ocorrência.

4.3.3. Os atendimentos corretivos e emergenciais deverão observar os prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA);

4.3.4. Todas as intervenções deverão ser precedidas, quando aplicável, de diagnóstico técnico e, nos casos de substituição de peças, de orçamento prévio aprovado pelo Fiscal do Contrato;

4.3.5. Os serviços de manutenção **preventiva, corretiva e emergencial**, incluindo mão de obra, atendimento, deslocamento, visita técnica, diagnóstico, testes, ajustes, regulagens e demais atividades necessárias à execução dos serviços, **farão parte do preço fixo mensal do contrato, não sendo admitida cobrança adicional por tais serviços, ainda que decorrentes de chamados corretivos ou emergenciais**;

4.3.6. A substituição de peças e componentes **não está incluída no valor mensal dos serviços**, podendo ser realizada somente quando constatada a necessidade mediante diagnóstico técnico, devidamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE. O fornecimento, instalação e substituição das peças observarão os procedimentos estabelecidos neste Termo de



Referência, inclusive quanto à comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado;

4.3.7. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento e segurança dos equipamentos após cada intervenção, realizando os testes necessários;

4.4. Dos níveis de serviço (SLA):

4.4.1. Os prazos abaixo estabelecidos serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE.

4.4.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) Chamados emergenciais com pessoas retidas:

- Atendimento: imediato, com deslocamento iniciado sem demora após o acionamento;
- Chegada ao local: em até 45 (quarenta e cinco) minutos;
- Solução: no menor tempo possível, com prioridade máxima.

b) Chamados emergenciais sem pessoas retidas (risco ou paralisação total):

- Atendimento: imediato;
- Chegada ao local: em até 2 (duas) horas;
- Solução: no menor tempo possível, priorizando o restabelecimento da operação.

c) Chamados corretivos urgentes:

- Atendimento inicial: em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Solução: em até 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver necessidade de substituição de peças.

d) Chamados corretivos com necessidade de peças:

- Diagnóstico e orçamento: em até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento inicial;
- Solução: em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização da CONTRATANTE.

e) Chamados não urgentes:

- Atendimento conforme agendamento com o Fiscal do Contrato.

4.4.3. Os prazos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA, devidamente analisada e aprovada pela CONTRATANTE.

4.4.4. O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive multa proporcional ao grau de descumprimento, conforme critérios definidos no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS:



5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material e dos serviços executados com as exigências contratuais, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da conclusão da entrega e instalação.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento do prazo previsto para o recebimento provisório.

5.1.3. Serão aceitas apenas peças originais compatíveis com os elevadores da marca Otis descritos neste Termo de Referência, vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou de procedência não comprovada.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo o fiscal do contrato, conforme avaliação do caso concreto, fixar prazo para a substituição do material ou o refazimento dos serviços, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 7.089/2024

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, nem por vícios ocultos.

5.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.5.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.5.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo Gestor do Contrato;

5.5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação;

5.5.4. Na impossibilidade de refazimento dos serviços rejeitados, ou na hipótese de sua não execução, o valor correspondente será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.5.5. Em caso de irregularidade não sanada, a CONTRATANTE formalizará a ocorrência para fins de aplicação das sanções previstas.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108;



6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: NAYARA LOPES DOS SANTOS, Diretora de Patrimônio, Portaria nº 0466/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, ramal 0459;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: GUSTAVO MELO BORGES, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, ramal 0459;

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

7.1.1. 02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.39 – **Ficha:** 209 – **Fonte:** 1.500.

7.1.2. 02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30 – **Ficha:** 207 – **Fonte:** 1.500.

Clausula Oitava – GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial executados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado;

8.1.2. O prazo de garantia das peças fornecidas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento pela Administração, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado;

8.1.3. Caso o defeito esteja relacionado a falha na execução de serviço anterior, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus, tanto a peça anteriormente instalada quanto quaisquer outras que tenham sido danificadas em decorrência dessa falha;

8.1.4. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE;

8.1.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual;

8.1.6. Quando os danos forem causados por imperícia ou negligência dos usuários, poderá ser excluída a garantia, desde que haja comprovação, emitida pela contratada da origem das falhas;

8.1.7. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especialmente no que se refere à garantia legal de serviços e produtos duráveis, conforme estabelece o **artigo 26, inciso II**.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos, ferramentas e materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os serviços necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



FLS	

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo, quando aplicável e nos casos em que restar caracterizada a dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos;

9.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.15. Manter serviço de comunicação à disposição da **CONTRATANTE**, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

9.1.16. Os compromissos e serviços previstos de manutenção deverão estar em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, bem como com as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da ABNT e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pertinentes;

9.1.17. A Manutenção Preventiva deverá prever a programação de inspeções, conservação, ajustes e substituição de componentes quando tecnicamente necessária, considerando as características técnicas dos equipamentos, suas condições de uso e as recomendações do fabricante, quando aplicáveis. O programa de Manutenção Preventiva deverá ser concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação;



9.1.18. Em caso de passageiro preso no elevador, a **CONTRATADA** dará prioridade ao resgate dos mesmos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos habilitados da **CONTRATADA** ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitua. Nestes casos, o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos;

9.1.19. A **CONTRATADA** deverá possuir uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados do CLIENTE, oferecendo à **CONTRATANTE** um serviço de SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente;

9.1.20. A **CONTRATADA** deverá possuir condições operacionais para disponibilizar peças e componentes compatíveis com os equipamentos, quando tecnicamente necessária sua substituição, observadas a necessidade devidamente justificada, a prévia autorização da **CONTRATANTE** e as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital;

9.1.21. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, propondo as respectivas atualizações;

9.1.22. A **CONTRATADA**, após 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, deverá providenciar apólice de seguro contendo cobertura sobre responsabilidade civil por danos causados a terceiros, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados, colocando à disposição da **CONTRATANTE** atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para casos de emergência;

9.1.23. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

9.1.24. A **CONTRATADA** deverá providenciar, previamente ao início da execução dos serviços, o registro da responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, mediante a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o sistema profissional ao qual estiver vinculado o responsável técnico, devendo o profissional possuir atribuições legais compatíveis com os serviços de manutenção de elevadores objeto desta contratação;

9.1.25. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

9.1.26. Apresentar, após a realização das intervenções, relatório técnico dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, descrição dos serviços realizados, eventuais irregularidades constatadas, peças ou componentes substituídos, testes realizados e condições do equipamento após a intervenção;

9.1.27. Manter registros das intervenções realizadas nos equipamentos durante a vigência contratual, de forma a possibilitar o acompanhamento da manutenção e a formação do histórico dos elevadores.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela **CONTRATADA**;

9.2.8. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA**, quando solicitado ou se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços, proporcionando todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

9.2.9. Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de telefone, e-mail ou fax;

9.2.10. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATANTE** ou do fabricante do equipamento;

9.2.11. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA** concernentes às condições e uso correto do elevador, bem assim divulgar orientações.

9.2.12. Solicitar autorização expressa da **CONTRATADA** para executar quaisquer trabalhos no passadiço ou poço.

9.2.13. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **CONTRATADA**.

9.2.14. Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da **CONTRATADA**.

9.2.15. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados da data da emissão



da nota fiscal, que deverá ser emitida mensalmente, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

10.2.3. As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da CONTRATADA e o número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a regularização.

10.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

b) Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

10.3.1. Considerando que a presente contratação não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que os serviços serão executados de forma contínua, porém sem alocação exclusiva de profissionais nas dependências da CONTRATANTE, não será exigida, como regra, a comprovação individualizada de encargos trabalhistas por empregado.

10.3.2. Quando aplicável, especialmente nos casos em que restar caracterizada a dedicação exclusiva de mão de obra durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, adicionalmente:

a) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual;

b) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas à execução do contrato.

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.7. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.



FLS	

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.



11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 105 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quinta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

15.1 A Administração poderá revisar os preços licitados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

15.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente licitado no contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

15.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

15.6. O prestador dos serviços não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.

15.7. O preço licitado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual



redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado.

15.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.9. A cada pedido de revisão de preço **deverá comprovar** as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços e fornecimento de bem, sendo a referida obrigada a continuar a prestação e fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

15.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

15.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

15.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Sexta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja xx/xx/xxxx, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

16.8. Para a decisão dos pedidos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

16.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **16.1**.

16.9.1. As solicitações de reajuste devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

17.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

17.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

17.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

17.1.3. Aprendiz: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

17.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

17.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou



outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Oitava – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

18.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

18.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

18.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da **execução do Contrato**;

18.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Cláusula Décima Nona – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

19.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

19.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

19.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

19.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal



pedido e suas decorrências.

19.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

19.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

19.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Vigésima– DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

21.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação do objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda– DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da



FLS	

execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e **CONTRATADO**, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XXXX de 2026.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____